



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI Nº 1.319/2002

EMENTA: Emenda Lei de nº 1.241/98, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12º da Lei Municipal nº 1.241, de 12 de maio de 1998, passará a vigorar com seguinte redação;

"...Art. 12º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a legalização, no total de 140 (cento e quarenta) Alvarás de Funcionamento de Motos-Táxi, neste Município."

Art. 2º - Adicione-se ao Art. 19º, da Lei nº 1.241/98.

"...§ 1º - A transferência do Alvará de Funcionamento das Motos-Táxi, só poderá ser efetuada para terceiros, após 02 (dois) anos da baixa solicitada pelo titular.

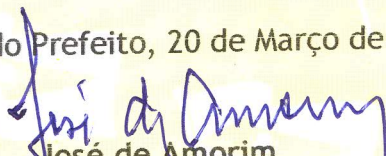
...§ 2º - Fica proibida apresentação de novas emendas para aumentar o número de Motos-Táxi, até 31 de dezembro de 2004.

...§ 3º - As praças ficam limitadas a 12 (doze) Motos em seu total, onde só poderá rodar o titular do Alvará."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs. 1.263/99, 1.267/99 e 1.283/00.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2002.


José de Amorim
Prefeito